PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE



PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANA

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-3556 1223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: alcirprefeitura@hotmail.com

LEI N.º 972/2015

DATA: 09 de Junho de 2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder em forma de Concessão de Uso Imóvel com benfeitorias de propriedade do Município de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

- **Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder em forma de Concessão de Uso, a fração do seguinte imóvel:
- § 1º Chácara nº 26-E-27-E, de propriedade do município que tem os seguintes limites e confrontações: <u>NORDESTE</u>: Por linha seca e reta, confronta com a Rua Carmem Carminatti; <u>SUDESTE</u>: Por linha seca e reta, confronta com a chácara nº 26-D-27-D, da planta geral da cidade; <u>SUDOESTE</u>: Por linha seca e reta, confronta com a chácara nº 26-D-27-D, da planta geral da cidade; <u>NOROESTE</u>: Por linha seca e reta, confronta com a chácara nº 26-F-27-F, da planta geral da cidade.
- I A fração do imóvel supra mencionado é parte integrante do lote denominado Chácara 26-27, cujos limites e confrontações encontram-se descritos na matrícula sob nº 29.848 do cartório do Registro de Imóveis, ofício e Comarca de Capanema, Estado do Paraná
- § 2º. Sobre o referido imóvel encontra-se edificada a seguinte benfeitoria: Barracão Industrial de 300,00m²(Barracão I), com Padrão de Energia Elétrica Trifásica 3/50 Amperes, e ponto de água, construído na Chácara nº 26-E-27-E, com área de 1.000,00 m², cujas benfeitorias fazem parte da concessão de que trata a presente lei.
- **Art. 2º.** A Concessão de Uso de que trata a presente lei, fundamenta-se no Art. 16 da Lei Orgânica Municipal e as normas e exigências para a Concessão do **Lote nº 01, Chácara 26E-27E**, incluindo o **Barração Industrial I,** serão fixadas no Edital de Licitação e concretizadas na celebração de Contrato Administrativo.
- § 1º A Concessão que trata o *caput* deste artigo, será efetivada através de licitação modalidade concorrência, tipo "maior preço", a qual será regida pela Lei nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores, cujo valor mínimo da concessão será de 5,0 (cinco) UFM (Unidade Fiscal Municipal) nesta data correspondente a R\$ 151,50 (cento e cinquenta e um reais e cinquenta centavos) mensais, corrigido anualmente de acordo com a variação da UFM (Unidade Fiscal Municipal)
- I O preço da concessão foi fixado pela Comissão Municipal de Avaliação, nomeada pelo Decreto nº 04/2014, de 28/01/2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE



PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARAN

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-3556 1223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: alcirprefeitura@hotmail.com

- § 2º. O prazo da Concessão será de 05 (cinco) anos, renovável por igual período através de termo aditivo, sendo extinta a concessão se a Empresa deixar de cumprir a finalidade a que se destina.
- **Art. 3º.** A Concessão destina-se à empresa com finalidade de exploração no ramo Industrial e Comercial.

Parágrafo Único. A Concessionária não poderá, em hipótese alguma, transferir o direito a outrem, sem o consentimento por escrito do Chefe do Executivo e autorização Legislativa.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos nove dias do mês de Junho do ano de dois mil e quinze.

Alcir Valentin Pigoso Prefeito Municipal

PUBLICADO	
JORNAL	Tribuna Regional
EDIÇÃO Nº	1024 PAG. 2A
DATA:	11.06.2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-3556 1223

Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: alcirprefeitura@hotmail.com